



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º XXX/2024

Processo Administrativo n.º 8569785/2023

Dispensa de Licitação n.º XXX

Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a **SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA** e a
Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0013-60**, com sede à AV. MARECHAL MARCARENHAS DE MORAES, 1927 – BENTO FERREIRA, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Sr. **EDUARDO HENNING LOUZADA**, CPF nº **459.867.387-72**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **prestação de serviços**, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 75, II, e do **Decreto Municipal nº 20.934/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **8569785/2023**, que também reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de reparo imediato de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas instalados na Escola Técnica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

de Teatro, Dança e Música FAFI, Casa Porto das Artes Plásticas e Museu Capixaba do Negro “Veronica da Pas” - Mucane, com fornecimento de peças e insumos conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato;

3.2. Os serviços deverão ser iniciados 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);

3.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

3.5. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

3.6. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

3.7. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.391.0021.2109 – Patrimônio e Memória: Preservação e Manutenção; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Daniele Moura Benevides, matrícula n.º 630976, Gerente de Patrimônio Histórico-Cultural – SEMC/GPHC, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: dmbenevides@vitoria.es.gov.br, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **João Pedro Saleme Colnaghi**, matrícula n.º 640059, **Assessor Técnico**, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: jpcolnaghi@vitoria.es.gov.br, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação:** Execução;
- b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

6.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

6.8. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimentos do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra do endereço eletrônico do Portal da Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portaldeservicos.vitoria.es.gov.br/>).

6.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº006/2006.

6.15. Providenciar junto ao CREA/Es as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

6.16. Providenciar junto ao CREA/ES as Certidão de Registro e Quitação da Empresa - CRQ e do profissional responsável, nos termos das normas aplicáveis.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA obrigar-se-á a:

Providenciar junto ao CREA/Es as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

7.2. Providenciar junto ao CREA/ES as Certidão de Registro e Quitação da Empresa - CRQ e do profissional responsável, nos termos das normas aplicáveis.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente;

7.5. Aplicar à execução dos serviços a serem executados, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes;

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

7.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais estabelecidos neste item, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

7.8. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

7.9. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados;

7.10. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

7.11. A CONTRATADA, através de seu corpo técnico, assegurará ao CONTRATANTE o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos; a manutenção das características técnicas dos equipamentos; O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 04 (quatro) horas a partir de sua abertura; problemas ou falhas de menor complexidade deverá ser sanados em até 01 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da CONTRATADA e o CONTRATANTE. Caso, na abertura do chamado, o serviço seja classificado como “Urgente”, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado; o fornecimento de informações sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.

7.12. Executar todos os trabalhos de manutenção somente por técnicos habilitados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e registrados no Conselho Profissional competente;

7.13. Nos dias e horários constantes na proposta serão executados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- a) As rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, mensalmente, conforme o Plano de Manutenção Flexível – PMF, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos;
- b) Os serviços de manutenção corretiva, incluindo atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos;
- c) Semestralmente, um representante técnico da CONTRATADA realizará uma verificação completa dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas internas da CONTRATADA. Os resultados dessa inspeção serão informados ao CONTRATANTE através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e design do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente;
- d) Proceder aos consertos ou substituições dos componentes especificados na proposta em anexo, originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre com peças genuínas;
- e) Garantir ao CONTRATANTE a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos na proposta;
- f) Durante cada visita, os técnicos da CONTRATADA informarão ao CONTRATANTE sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- g) Informar ao CONTRATANTE quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente, que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, informando e propondo as respectivas atualizações ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- h) Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em, no máximo, 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, a partir da constatação da necessidade deles, exceto os casos em que houver passageiros presos na cabine e/ou acidentes, cujo atendimento deverá ser imediato;
- i) A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com ligação gratuita para atendimento de emergências, devendo a proponente atender os chamados em, no máximo, 30 minutos, contados a partir de sua abertura;
- j) Atender, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22h00min às 07h30min horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine e/ou acidente;
- k) Responsabilizar-se pela liberação de passageiros presos na cabine que, para segurança dos usuários, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA;
- l) Em caráter de emergência, o Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substituir) estará autorizado a liberar os passageiros. Nessa hipótese, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA;
- m) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.14. DA CONTRATANTE

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

- 7.14.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista no Art. 117, da Lei. Nº 14.133/21.
- 7.14.2 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

7.14.3 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

7.14.4 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

7.14.5 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

7.14.6 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

7.14.7 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 30 (trinta) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 45 (quarenta e cinco) dias: 1,5% (uma vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada da proponente em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: Por verificação da não execução dos serviços após 5 (cinco) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Não aceitar e/ou assinar o contrato e/ou Ordem de Serviços (OS), injustificadamente (inexecução total): 3 anos;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: 3 anos;
- c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 1 ano.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

8.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 . A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21

10.1 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

11.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 135, inciso I da Lei 14133/2021.

12.2.1 – Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

13.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, de de 2024.

EDUARDO HENNING LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
001	Tipo: Reparo Imediato de Equipamento – Plataforma Elevatória; Marca Montele; Instalado no Museu Capixaba do Negro “Veronica da Pas” (Mucane) . Serviços de aplicação de tinta protetora (fundo base), limpeza e pintura do equipamento e instalação de fecho hidráulico na porta da primeira parada. Com fornecimento de peças e insumos necessários, para retorno do funcionamento do equipamento.	Und	01
002	Tipo: Reparo Imediato de Equipamento – Elevador; Marca Montele; Instalado na Escola Técnica de Teatro, Dança e Música FAFI . Serviços de instalação de conjunto placa eletrônica principal do quadro de comando do elevador. Com fornecimento de peças e insumos necessários, para retorno do funcionamento do equipamento.	Und	01
003	Tipo: Reparo Imediato de Equipamento – Plataforma Elevatória; Marca Montele; Instalado na Casa Porto das Artes Plásticas . Serviços de ajustes, limpeza e lubrificação do equipamento. Com fornecimento de peças e insumos necessários, para retorno do funcionamento do equipamento.	Und	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

004	Tipo: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, em elevador da marca Montele, com 03 paradas, instalado na Escola Técnica de Teatro, Dança e Música FAFI.	Mês	12
005	Tipo: Manutenção Preventiva e Corretiva de Plataforma Elevatória. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, em plataforma elevatória da marca Montele, com 02 paradas, instalado na Casa Porto das Artes Plásticas.	Mês	12
006	Tipo: Manutenção Preventiva e Corretiva de Plataforma Elevatória. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, em plataforma elevatória da marca Montele, com 02 paradas, instalado no Museu Capixaba do Negro “Veronica da Pas” - Mucane.	Mês	12
LOTE ÚNICO			

O documento foi adicionado eletronicamente por DANIELE MOURA BENEVIDES, CPF: ***.98.807-** em 09/05/2024 09:29:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
7B269C80-3BC7-499F-A03F-2415FDDBAFAB